

**Projeto de Lei Nº 203/75**  
**De 14 de novembro de 1975**

Aumenta os vencimentos do  
Funcionalismo Municipal e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam aumentados os vencimentos do funcionalismo da prefeitura Municipal de Gararu em vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1976, na conformidade da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 2º - O Convênio terá a duração de um (1) ano a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro do fluente ano. Os benefícios do aumento de vinte por cento (20%) são extensivos aos funcionários inativos deste Município com seus direitos e vantagens.

Art. 3º - Ficam enquadrados no Padrão D todos os funcionários dos Padrões A,B e C, com todas as vantagens deste projeto de lei.

Art. 4º A despesa proveniente do aumento de vencimentos será pago com recursos financeiros constante no orçamento para o exercício de 1979, devendo obedecer a classificação legal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gararu em 14 de Novembro de 1975.

Presidente

Secretario

Projeto de Lei Nº 187/74  
De abril de 1974.

Autoriza Assinatura de Convênio com Tresp e de  
outras Providências

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a assinar convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (Fesep) para prestação de assistência médica à população deste Município.

Art. 2º - O Convênio terá a duração de 01 (1) ano a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro do presente ano.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria já incluída no Orçamento de 1974 do Setor de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - Esta lei tem validade desde 1º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,  
08 de abril de 1974.

Wesley Refenac de Albuquerque  
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Nº 203/75  
De 14 de novembro de 1975.

Atualiza os vencimentos do Funcionário Municipal e de outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de

Sergipe, no uso de suas atribuições legais,  
faço saber que a Câmara de Vereadores do Município  
deitou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados os vencimentos do funciona-  
rio da Prefeitura Municipal de Gararu em vinte por cento  
(20%) sobre os vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1976, na con-  
formidade da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 2º - Os benefícios do aumento de vinte por cento (20%)  
são extensivos aos funcionários inativos deste Município com  
seus direitos e vantagens.

Art. 3º - Ficam enquadradas no Padrão D todos os  
funcionários dos Padrões A, B e C, com todas as vantagens deste Projeto  
de Lei.

Art. 4º - A despesa proveniente do aumento de venci-  
mentos será pago com recursos financeiros constantes no  
orçamento para o exercício de 1976, devendo obedecer a clas-  
sificação legal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de  
janeiro de 1976, revogando as disposições em contrário.  
Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Gararu,  
em 14 de novembro de 1975.

Presidente  
Secretário

Projeto de Lei Nº 204/75  
De 14 de novembro de 1975.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir o Crédito  
especial de 5.000,00 Cruzeiros sul cruzzeiros para fins  
qua especifica e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no  
uso de suas atribuições legais.